



BRUXELAS, 29/10/2010

ORÇAMENTO GERAL - 2010
SECÇÃO III – COMISSÃO TÍTULOS 27, 30

TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES N.º DEC 58/2010

EUR

ORIGEM DAS DOTAÇÕES

CAPÍTULO – 30 01 Despesas administrativas do domínio de intervenção Pensões e despesas conexas

NÚMERO - 30 01 14 01 Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido

DND - 2 456 108

NÚMERO - 30 01 15 03 — Coeficientes de correcção e adaptações das pensões e subsídios

DND - 2 000 000

DESTINO DAS DOTAÇÕES

CAPÍTULO - 2701 Despesas administrativas do domínio de intervenção Orçamento

NÚMERO - 27 01 12 02 Assunção de despesas incorridas em relação com a gestão de tesouraria

DND 4 456 108

I. REFORÇO

a) Designação da rubrica

27 01 12 02 - Assunção de despesas incorridas em relação com a gestão de tesouraria

b) Dados quantificados em 15.10.2010

	DND
1A. Dotações definitivas do exercício (orçamento inicial + OR)	p.m.
1B. Dotações do exercício (EFTA)	0
2. Transferências	0
<hr/>	
3. Dotações definitivas do exercício (1A+1B+2)	0
4. Execução das dotações definitivas do exercício	0
<hr/>	
5. Montante não utilizado/disponível (3-4)	0
6. Verbas necessárias até ao final do exercício	4 456 108
7. Reforço proposto	4 456 108
8. Percentagem do reforço em relação às dotações do exercício (7/1A)	n.a.
9. Reforço, em percentagem da dotação definitiva do exercício, do total das transferências, referido no artigo 23.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Financeiro, calculado de acordo com o artigo 17.º-A das normas de execução	n.a.

c) Receitas transitadas provenientes de cobranças (C5)

	DND
1. Dotações disponíveis no início do exercício	0
2. Dotações disponíveis em 15.10.2010	0
3. Taxa de utilização $[(1-2)/1]$	n.a.

d) Justificação pormenorizada do reforço

Regularização dos montantes imputados numa conta extra-orçamental no âmbito do processo FORTIS/PROMDEI (3,056 milhões de EUR)

O reforço solicitado corresponde à cobertura orçamental da regularização contabilística dos montantes imputados numa conta extra-orçamental no âmbito do processo FORTIS/PROMDEI (3 056 107,09 EUR). A conta em questão pode ser encerrada a partir do momento em que uma ordem de cobrança negativa que anula a dívida da FORTIS por «erro jurídico» foi emitida pela Comissão em Dezembro de 2008, no seguimento de um acórdão do Tribunal de Primeira Instância de Bruxelas, relativamente ao qual o advogado da Comissão e o Serviço Jurídico não consideraram oportuno recorrer.

Uma série de pagamentos efectuados em 1998 a partir da conta da Comissão no GENERALE DE BANQUE (denominado posteriormente FORTIS e, depois, BNP PARIBAS FORTIS) não chegaram na sua totalidade ao beneficiário estabelecido em Sarajevo, que desenvolvia actividades no âmbito da ajuda humanitária, em virtude de actos irregulares cometidos pelos bancos intermediários escolhidos pelo GENERALE DE BANQUE: PROMDEI BANKA ZAGREB e PROMDEI BANKA SARAJEVO.

Em 10 de Março de 1999, com base num parecer jurídico, foi emitida relativamente ao GENERALE DE BANQUE uma ordem de cobrança, tendo-lhe sido endereçada uma carta de notificação para cumprir para o reembolso da quantia de 3 056 107,09 EUR antes de 31 de Março de 1999. A fim de não prejudicar o beneficiário e na pendência da conclusão do processo de cobrança, em 17 de Março de 1999 a Comissão efectuou pela segunda vez o pagamento da parte que não tinha sido paga (3 056 107,09 EUR) e imputou-a a uma conta extra-orçamental. O beneficiário confirmou que havia recebido esses fundos.

Se bem que inicialmente o GENERALE DE BANQUE se tenha mostrado disposto a reembolsar a Comissão, posteriormente alterou radicalmente a sua posição. Entre 1999 e 2005, foi iniciada uma série de contactos com o GENERALE DE BANQUE e os bancos intermediários. No entanto, verificou-se que os dois bancos PROMDEI foram declarados em falência. No que se refere à PROMDEI BANKA ZAGREB, confirmou-se que já não dispunha de activos líquidos e que os restantes activos não seriam sequer suficientes para reembolsar os credores de primeira categoria.

O contabilista da Comissão solicitou ao Serviço Jurídico que intentasse contra a FORTIS um processo de «recuperação por qualquer via de direito» e, em 2006, o advogado da Comissão enviou uma nova carta de notificação para cumprir. Em Junho de 2007, o FORTIS propôs como solução transaccional o pagamento de uma soma de 689 675 EUR para saldar a conta. Esta proposta não foi aceite pela Comissão que, em Outubro de 2007, solicitou junto do Tribunal de Primeira Instância de Bruxelas a obtenção de um título executivo contra o FORTIS. Através do seu acórdão de 7 de Novembro de 2008, este tribunal negou provimento ao recurso da Comissão. À luz dos motivos enunciados no acórdão, o advogado da Comissão, bem como o Serviço Jurídico, estimaram que não seria oportuno introduzir um recurso.

No seguimento desta decisão, em Dezembro de 2008, foi emitida uma ordem de cobrança negativa anulando a dívida do FORTIS «por erro jurídico», num montante de 3 056 107,09 EUR. A presente transferência permitirá a regularização contabilística do montante imputado na conta extra-orçamental. Esta despesa corresponde à rubrica orçamental 27 01 12 02, cuja observação orçamental prevê nomeadamente a cobertura de «regularizações orçamentais (...) das situações em que um crédito tenha sido total ou parcialmente anulado após ter sido contabilizado nas receitas (nomeadamente, nos casos de compensação com uma dívida)».

Regularização de montantes em contas provisórias nas delegações (1,4 milhões de EUR)

No âmbito das acções combinadas relacionadas com o plano de acção em curso para a qualidade da contabilidade e do grupo de trabalho para a criação do Serviço Europeu para a Acção Externa (SEAE), solicitou-se às delegações que regularizassem todas as operações inscritas nas contas provisórias. Esta acção permitiu a regularização de um grande número de operações em aberto.

Permanecem não obstante algumas operações em aberto, para as quais a regularização num período curto parece ser problemática. Tal deve-se a diversas razões possíveis: casos em que a recuperação teve lugar no passado mas sem uma regularização contabilística apropriada, os litígios pendentes com as autoridades locais (nomeadamente em matéria de IVA) não permitem uma solução e uma regularização contabilística rápida e casos em que a recuperação é duvidosa, se bem que não excluída.

Para estes casos, será difícil efectuar uma regularização contabilística. Deve assinalar-se claramente que, na maior parte dos casos, mesmo que o montante em dívida esteja inscrito na rubrica orçamental 27 01 12 02 em 2010, as delegações não irão rescindir ao seu direito de recuperar no futuro os fundos em questão a título de receitas orçamentais.

Com base nesta revisão, certos montantes foram identificados como irrecuperáveis. A transferência de 1,4 milhões de EUR está destinada a cobrir as regularizações orçamentais relativas a estas quantias. O contexto das diferentes circunstâncias é apresentado a seguir.

- Cauções e garantias pagas anteriormente, principalmente no contexto do arrendamento de imóveis, mas também outras cauções não locativas (0,3 milhões de EUR):

Cauções: o exame permitiu identificar cerca de 210 rubricas de despesas muito antigas para as quais é actualmente muito difícil identificar a documentação e/ou para as quais as quantias correspondentes são consideradas irrelevantes. Muitas referem-se a cauções vinculadas a contratos relativos a linhas telefónicas, electricidade ou água das delegações que chegaram ao fim há um certo tempo.

Garantias locativas: o exame permitiu revelar aproximadamente 40 montantes ligados a garantias que já tinham sido reembolsadas através de dedução do aluguer a pagar no final do contrato. Isto significou que os lançamentos contabilísticos necessários não foram efectuados nesse período, de forma a que o lançamento contabilístico ainda permanece aberto, apesar de o contrato e a garantia já não existirem. Deve assinalar-se que o aluguer em questão não foi imputado ao orçamento, dado que já tinha sido compensado pela garantia.

- Casos em que as delegações não recuperaram o IVA (0,7 milhões de EUR):

Estes casos referem-se a 1 600 operações relativas ao IVA em aberto, pagas pelas delegações relativamente a várias despesas, cujos fundos ainda não foram cobrados. Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Financeiro, o IVA não deve ser imputado ao orçamento e, segundo o artigo 15.º das normas de execução, deve ser inscrito numa conta provisória (tal como esta) até ao seu reembolso por parte das autoridades correspondentes. As delegações afectadas estão a acompanhar e a negociar com as autoridades competentes relativamente ao reembolso, mas devido à antiguidade das dívidas, a cobrança afigura-se duvidosa.

- Outras despesas que permanecem por regularizar (0,4 milhões de EUR):

Abrange cerca de 2 000 operações em aberto em seis contas provisórias que implicaram despesas administrativas que não foram regularizadas. As operações aqui incluídas remontam ao ano de 2000 e representam apenas 0,3 % do total das despesas destas contas durante o período referido. Devido à antiguidade das operações, torna-se muito difícil identificar a documentação que a elas se referem e definir quais as rubricas orçamentais a que devem ser imputadas as regularizações orçamentais necessárias.

Exemplos de tipos de despesas administrativas incluídas:

- Adiantamentos de despesas nas delegações associados a missões do pessoal sediado em Bruxelas
- Despesas relacionadas com encargos bancários, correio, electricidade, telecomunicações, abastecimento de combustível, registadas incorrectamente em contas provisórias
- Despesas associadas a adiantamentos para a aquisição de serviços de viagens, assistência médica, meios de comunicação ou resultantes de anteriores delegações.

Os serviços contabilísticos da Comissão e o SEAE estão a pôr em prática controlos aprofundados e compensações periódicas das contas provisórias a fim de limitar o risco de regularizações tardias.

II. SAQUE

II.A

a) Designação da rubrica

30 01 14 01 - Subsídios ao pessoal com estatuto de não activo, reformado no interesse do serviço ou despedido

b) Dados quantificados em 15.10.2010

	DND
1A. Dotações definitivas do exercício (orçamento inicial + OR)	11 230 000
1B. Dotações do exercício (EFTA)	0
2. Transferências	0
<hr/>	
3. Dotações definitivas do exercício (1A+1B+2)	11 230 000
4. Execução das dotações definitivas do exercício	7 230 000
<hr/>	
5. Montante não utilizado/disponível (3-4)	4 000 000
6. Verbas necessárias até ao final do exercício	1 543 892
7. Saque proposto	2 456 108
8. Percentagem do saque em relação às dotações do exercício (7/1A)	21,87 %
9. Saque, em percentagem da dotação definitiva do exercício, do total das transferências, referido no artigo 23.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Financeiro, calculado de acordo com o artigo 17.º-A das normas de execução	n.a.

c) Receitas transitadas provenientes de cobranças (C5)

	DND
1. Dotações disponíveis no início do exercício	0
2. Dotações disponíveis em 15.10.2010	0
3. Taxa de utilização [(1-2)/1]	n.a.

d) Justificação pormenorizada da transferência

Uma dotação de 2,456 milhões de EUR está disponível nesta rubrica, dado o seguinte:

- As previsões orçamentais das despesas relativas à aplicação do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1746/2002 do Conselho, de 2.9.2002, que institui, no âmbito da reforma da Comissão, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das Comunidades Europeias nomeados para um lugar permanente na Comissão das Comunidades Europeias («dégagement»), são efectuadas com base na idade máxima de passagem desta situação para a de reformado. No entanto, as pessoas abrangidas têm a possibilidade de decidir em qualquer momento se querem passar para a situação de reformado, o que implica a disponibilidade de dotações
- O número de pessoas que sejam objecto de afastamento no interesse do serviço (artigos 41.º e 50.º do Estatuto) é inferior ao estimado no orçamento de 2010.

II.B

a) Designação da rubrica

30 01 15 03 — Coeficientes de correcção e adaptações das pensões e subsídios

b) Dados quantificados em 15.10.2010

	DND
1A. Dotações definitivas do exercício (orçamento inicial + OR)	44 897 000
1B. Dotações do exercício (EFTA)	0
2. Transferências	0
<hr/>	
3. Dotações definitivas do exercício (1A+1B+2)	44 897 000
4. Execução das dotações definitivas do exercício	41 697 000
<hr/>	
5. Montante não utilizado/disponível (3-4)	3 200 000
6. Verbas necessárias até ao final do exercício	1 200 000
7. Saque proposto	2 000 000
8. Percentagem do saque em relação às dotações do exercício (7/1A)	4,45 %
9. Saque, em percentagem da dotação definitiva do exercício, do total das transferências, referido no artigo 23.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Financeiro, calculado de acordo com o artigo 17.º-A das normas de execução	n.a.

c) Receitas transitadas provenientes de cobranças (C5)

	DND
1. Dotações disponíveis no início do exercício	0
2. Dotações disponíveis em 15.10.2010	0
3. Taxa de utilização [(1-2)/1]	n.a.

d) Justificação pormenorizada da transferência

As dotações destinadas a abranger a incidência dos coeficientes correctores aplicáveis às pensões foram estimadas no AO de 2010 a partir dos coeficientes em vigor no início de 2009 (adaptação decidida no final de 2008). Os efeitos da crise financeira e a evolução de determinadas taxas de câmbio, nomeadamente a da libra esterlina, deram lugar a uma adaptação dos coeficientes correctores decidida em finais de 2009, inferior à prevista nos cálculos das dotações de 2010. Por conseguinte, uma dotação de 2,0 milhões de EUR está disponível no âmbito desta rubrica orçamental.